LEI nº 2267, de 07 de maio de 1.997.
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1989, de 04 de setembro de 1.991.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 1989, de 04 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto por membros representativos dos Governos Municipal e Estadual, por entidades Prestadoras de Serviço de Saúde, de iniciativa privada e filantrópica, e por Usuários do sistema municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Governo Municipal:

a.) um representante da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, a ser indicado por seu Secretário;

b.) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, a ser indicado por seu Secretário.

II - Governo Estadual:

a.) um representante da Secretaria de Estado de Saúde, a ser indicado pelo Escritório Regional do Ersa.

III - Prestadores de Serviços da Saúde :

a.) um representante da iniciativa privada, a ser indicado por seus dirigentes;

b.) um representante de entidades filantrópicas, a ser indicado pela Santa Casa de Saúde de Leme;

c.) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, a ser indicado por seus dirigentes;

IV - Usuários:

a.) um representante de Clubes de Serviços e um representante de entidades assemelhadas, a serem indicados por seus dirigentes;

b.) dois representantes de Comunidades de Bairro, a serem indicados por seus dirigentes;

c.) um representante de Sindicatos de Trabalhadores, a ser indicado por seus dirigentes;

d.) um representante de entidade patronal, a ser indicado pela ACIL - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LEME.

§ 1º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do CMS a substituição dos seus respectivos representantes

§ 2º-. Será exonerado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

§ 3º-O mandato dos membros representantes dos entes governamentais terá seu término juntamente com o do Prefeito que os nomear, ficando estabelecido que os demais representantes continuarão exercendo o seu mandato até o dia 30 de junho da gestão subsequente.

§ 4º- As funções de membro do C.M.S. não serão remuneradas."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de maio de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 07 de maio de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL